

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO

A ALUNOS DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

ARTIGO 1º

OBJECTO

1. O presente Regulamento disciplina a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes matriculados e inscritos no Instituto Superior Técnico, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 10º do Despacho n.º 13531/2009, de 9 de Junho, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
2. As bolsas de estudo por mérito constituem um prémio a desempenhos escolares excepcionais dos estudantes, demonstrado no curso superior que frequentam, até ao ano lectivo anterior àquele em que se procede à sua atribuição.

ARTIGO 2º

ÂMBITO

São candidatos automáticos às bolsas de Mérito referidas no artigo anterior, os alunos do Instituto Superior Técnico que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Terem estado inscritos num curso de Licenciatura, de Mestrado ou de Mestrado Integrado, ou ainda num Curso de Especialização Tecnológica, do IST no ano lectivo a que as bolsas se referem.
2. Estarem inscritos em cursos de Licenciatura, Mestrado ou Mestrado Integrado, ou ainda num Curso de Especialização Tecnológica, do IST no ano lectivo em que as bolsas são atribuídas.
3. Terem obtido aproveitamento, durante o ano lectivo a que as bolsas se referem, a pelo menos 50.0 créditos ECTS.
4. Terem completado, até ao fim do ano lectivo a que as bolsas se referem, a parte do plano curricular dos respectivos cursos, incluindo o correspondente número de créditos, do ano curricular em que se encontravam inscrito e dos anteriores.
5. Terem obtido uma classificação média, ponderada e arredondada às centésimas, igual ou superior a 16.0 valores (sem qualquer arredondamento) na união (sem repetições) dos seguintes conjuntos de unidades curriculares:
 - a) Unidades curriculares obrigatórias do ano curricular em que esteve inscrito, independentemente do ano lectivo em que foram realizadas;

b) Unidades curriculares realizadas no ano lectivo a que as bolsas se referem.

6. Terem satisfeito todos os seus compromissos com a Universidade (propinas, taxas, entrega de equipamento e outro material de estudo que lhes tenha sido confiado).

7. Não terem no seu processo individual de aluno qualquer participação de incumprimento das regras de funcionamento das actividades lectivas ou de avaliações de conhecimentos.

ARTIGO 3º

FORMA DE ATRIBUIÇÃO

1. Concluído cada ano lectivo, será elaborada uma lista de alunos que satisfazem as condições estabelecidas no artigo 2º.

2. Para cada aluno elegível é calculada a média, ponderada e arredondada às centésimas, das classificações obtidas no conjunto de unidades curriculares referido no artigo 2º, número 5º.

3. Os candidatos serão ordenados, em cada curso, por ordem decrescente do critério anterior

4. Em caso de igualdade emergente da aplicação do critério definido no número anterior, o ordenamento dos candidatos será efectuado pela aplicação sucessiva, dos seguintes critérios:

a) Média ponderada de todas as unidades curriculares concluídas até ao fim do ano lectivo a que a bolsa se refere.

b) Número total de unidades curriculares a que o aluno já obteve aproveitamento, incluindo unidades extra-curriculares.

c) Média de candidatura ao ensino superior, no caso de alunos de Licenciatura, de Mestrado Integrado ou de um Curso de Especialização Tecnologia, ou, no caso de alunos de Mestrado, a média do 1º ciclo ou o valor obtido da fórmula de seriação, consoante se trate de alunos que acederam com curso do IST ou não.

5. Para efeito de cálculo da média referida no artigo 2º, número 5º, nos casos em que o aproveitamento em parte das unidades curriculares referidas na alínea a) foi obtido por equivalência, considera-se como classificação de cada uma daquelas unidades curriculares, a nota da unidade curricular ou a média das unidades curriculares consideradas para o efeito.

6. Para efeitos de contabilização do número de créditos referido no Artigo 2º número 3 deverão ser utilizados aqueles realizados noutras universidades e aos quais foi dada equivalência.

ARTIGO 4º

JÚRI

1. A aplicação dos critérios de atribuição das bolsas definidos no artigo anterior é feita por um júri constituído dois alunos e dois docentes do Conselho Pedagógico e presidida pelo Presidente do Conselho Pedagógico do I.S.T..
2. Da reunião do júri em que for tomada a decisão será elaborada uma Acta onde conste a lista de alunos a receber a bolsa e a fundamentação da decisão.

ARTIGO 5º

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

1. O total de bolsas atribuídas a alunos do IST serão rateadas por 3 grupos de alunos:
 - a) alunos inscritos em Licenciaturas ou nos 3 primeiros anos de um Mestrado Integrado;
 - b) alunos inscritos no primeiro ano curricular de um Mestrado ou no 4º ano curricular de um Mestrado Integrado
 - c) alunos inscritos em Cursos de Especialização Tecnológica.
2. O número de bolsas de estudo a atribuir em cada grupo definido na alínea anterior obtém-se pela aplicação do método de Hondt ao número de alunos inscritos em cada um dos grupos.
3. As bolsas disponíveis para cada grupo serão atribuídas aos candidatos colocados em primeiro lugar em cada um dos cursos e de acordo com a ordenação prevista nos n.º 3 do artigo 3º, até ao limite do número de bolsas disponíveis para esse grupo.
4. Caso se verifique que o número de bolsas disponíveis para um grupo é superior ao número de cursos com candidatos nas condições definidas no artigo 2º, as bolsas restantes serão redistribuídas pelos candidatos colocados em segundo lugar na ordenação de cada curso por processo idêntico ao previsto no número seguinte.
5. Caso se verifique que o número de bolsas disponíveis para cada grupo é inferior ao número de cursos com candidatos nas condições referidas no artigo 2º, os candidatos colocados em primeiro lugar nestes cursos serão ordenados de acordo com os critérios aplicados no artigo 3º aos candidatos de cada curso.

ARTIGO 6º

PUBLICITAÇÃO E RECLAMAÇÕES

1. A lista de bolsheiros deverá ser afixada por um prazo mínimo de 10 dias, fixado pelo júri, durante o qual os alunos poderão apresentar reclamação da decisão.
2. Findo o prazo, o júri apreciará e deliberará sobre as reclamações apresentadas, no prazo de 5 dias justificando a sua decisão.

ARTIGO 7º

Diplomas

1. Para cada curso com alunos elegíveis pertencentes aos grupos a) e c) definidos no Artigo 5º, número 1, serão emitidos Diplomas de Mérito aos três alunos melhor colocados.
2. Para cada curso com alunos elegíveis pertencentes o grupo b) definido no Artigo 5º, número 1, serão emitidos Diplomas de Mérito aos dois alunos melhor colocados.
3. Aos alunos que tenham direito a Bolsa de Mérito apenas será atribuído Diploma de Atribuição de Bolsa de Mérito, conforme previsto no Artigo 15º do Despacho nº 1351/2009, de 9 de Junho,

ARTIGO 8º

COMPETÊNCIAS

1. A coordenação do processo de atribuição de bolsas de mérito compete ao Conselho Pedagógico.
2. As alterações das presentes regras de atribuição serão da responsabilidade do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 9.º

OMISSÕES

Em tudo o omissos vale o disposto no Despacho n.º 1351/2009, de 9 de Junho.

(Anexo: Despacho nº 1351/2009, de 9 de Junho)